À E. Congregação da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo

Ref.: Recurso

Nos termos do Regimento de Graduação da Universidade de São Paulo e da Lei Federal nº 9784/1999, a Representação Discente, por meio das/os Representantes infra-assinadas/os, apresenta o seguinte pedido de **RECONSIDERAÇÃO À DELIBERAÇÃO REALIZADA EM SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 10 DE MARÇO DE 2016 PELA E. CONGREGAÇÃO**

I – CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A Representação Discente enaltece os esforços da comunidade acadêmica, em especial da *Subcomissão Sanfran 190*, para a elaboração e construção do Novo Projeto Político Pedagógico ("PPP"), cujas diretrizes foram aprovadas pela Comissão de Graduação e pela Congregação, esta última em reunião extraordinária realizada no dia 10/03/16.

Acredita-se na chegada do momento em que as práticas em *prol* de uma Universidade pública, democrática e de excelência recebam o aporte necessário para a consolidação de um Projeto que vise ao aprimoramento do ensino jurídico em nossa Faculdade.

Por um lado, reconhece-se a dificuldade na elaboração do Projeto ante a diversidade de interesses e possíveis concepções divergentes sobre a melhor forma de se realizar o aprimoramento do curso de Direito na Faculdade.

Por outro lado, foram somados esforços na tentativa de se reunir, através das atuais diretrizes, o que se entendeu como o mínimo de consenso e unicidade entre a comunidade acadêmica, sobre os rumos da nova grade curricular.

Assim, não se pode deixar que o espírito de colaboração do corpo discente nos processos de construção do novo PPP seja perdido, ou subvalorizado, de modo que cabe à Representação Discente, por meio dos instrumentos cabíveis, tecer as seguintes considerações:

II – RECONSIDERAÇÃO DAS DIRETRIZES 11 E 14

A atual redação da diretriz 14 assim dispõe que:

> *"Cabe à Faculdade de Direito, por meio de suas diversas instâncias, criar atividades de ensino, pesquisa e extensão, estágios acadêmicos e outras atividades complementares voltadas às/aos estudantes desde o primeiro até o sexto semestre, como alternativas a estágios prematuros; bem como buscar, junto aos órgãos competentes, formas de apoio à permanência estudantil para estudantes que necessitem, com base em avaliação*

socioeconômica. Os contratos de estágio no período citado só podem ser assinados se houver comprovada hipossuficiência financeira do estudante em questão".

Bem se vê que a deliberação do dia 10/03/16 rejeitou a proposta de alteração da referida redação, elaborada pela RD, e optou pela manutenção integral do texto, com a alteração enviada pelo Departamento de Direito Civil, que estendeu do quarto até o sexto semestre o período citado na redação.

Ocorre que o conteúdo da diretriz 14, e indiretamente o conteúdo da 11, tratam sobre a questão do estágio, assunto delicado e polêmico entre os professores e mesmo entre os estudantes da Faculdade.

Nesse sentido, em termos gerais, inicialmente foi sustentado pela RD na reunião do dia 10/03/16, a retirada do segundo período da diretriz, de modo que o intuito da elaboração das próprias "*diretrizes*", como nortes/caminhos/rumos, não se perdesse ante a imposição clara e evidente de norma proibitiva e concreta nesta fase de construção do Projeto.

Esclareceu-se dessa forma, que o seguinte período: "*Os contratos de estágio no período citado só podem ser assinados se houver comprovada hipossuficiência financeira do estudante em questão"* conteria uma vedação expressa à assinatura dos demais contratos de estágio, de forma a se proibir em definitivo a realização de estágio na Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, até o terceiro ano[1].

Embora, por votação da maioria dos membros, a redação atual da diretriz 14 tenha mantido o período problematizado, ímpeto que se destaque: *(i)* o número diminuto de falas para o debate sobre o assunto; *(ii)* a falta de clareza ou entendimento sobre o que se estava sendo votado na ocasião; bem como *(iii)* a repercussão da referida deliberação ante o corpo discente.

A começar pelo número de falas que precederam a referida deliberação, bem se vê que 6 ou 7 falas não se mostram suficientes para consolidar um entendimento minimamente claro e coeso do que se espera de uma diretriz que trate de um assunto tão importante e caro ao novo PPP.

---

[1] Com a ressalva daqueles que conseguirem comprovar a hipossuficiência, ressalva que a seguir será debatida.

Cumpre referir, ainda, que à Representação Discente, em que pese ter 4 (quatro) cadeiras no E. Colegiado, só foi permitido um único tempo de fala, para representar aproximadamente 2.400 alunos e alunas. Resta evidente a dificuldade de se fazer reverberar a opinião de tantos estudantes em 5 (cinco) minutos de uma única fala; bem como a subrepresentação estudantil no Colegiado, visto que cada professor tem direito a uma fala, usada para expor sua opinião, ao passo que a possibilidade de fala estudantil fica limitada a apenas uma das representantes presentes.

Ademais, o que se espera de uma deliberação de diretrizes é que, justamente, sejam votadas "diretrizes", na concepção clássica de orientações/guias/rumos, e não o seu oposto, que é estabelecer, *a priori*, um desnorteio ou um desarranjo de condutas, com o estabelecimento de uma norma proibitiva expressa.

Ainda que assim não o fosse, as poucas falas realizadas em consideração às diretrizes 11 e 14 apenas demonstram que a deliberação foi feita sem o devido aprofundamento do assunto, entre os professores e os alunos.

E neste ponto, ressalte-se que a atual redação, enviada por uma antiga membra da RD que atuava na Comissão de Graduação, só pode ser entendida se esclarecido for o contexto em que a sugestão estava inserida. E dessa perspectiva destacam-se dois momentos; *(i)* o primeiro, com relação às antigas diretrizes 16 e 17 do Anteprojeto, que versavam sobre a proibição do estágio; e *(ii)* o segundo, sobre as 2 reuniões abertas realizadas com os alunos.

Assim dispunham as diretrizes 16 e 17 do Anteprojeto de Diretrizes:

> *"16. Não devem ser aprovados Termos de Compromisso de Estágio de estudantes que ainda não tenham concluído o 4º semestre do curso.*
>
> *17. As atividades de ensino, pesquisa, extensão, bem como as atividades complementares, devem ser planejadas de modo a, entre outros objetivos, oferecer oportunidades aos estudantes de 1º a 4º semestres, como alternativa aos estágios prematuros".*

Bem se vê que há, na antiga redação da diretriz 16, maior clareza quanto à proibição dos estágios, de modo que a antiga RD, em meio às atabalhoadas reuniões abertas com os alunos, <u>não vislumbrou qualquer possibilidade de se revogar a referida</u>

proibição do estágio, e desse modo, partindo desse pressuposto, enviou sugestão à *Subcomissão Sanfran 190*, que compõe a atual redação da diretriz 14.

Com efeito, houve tentativa de proteger a classe que dispõe de menores recursos financeiros na Faculdade frente à situação posta, mas ainda assim acabou por criar uma verdadeira dicotomia no oferecimento do ensino jurídico: ***por um lado***, preza-se pelo ensino de excelência, com oferecimento de matérias, grupos de pesquisa e extensão no período vespertino; e, ***por outro lado***, nega-se esse mesmo ensino aos que, comprovada a hipossuficiência, realizarem estágios nos primeiros anos da Faculdade, de modo que a eles será dada condições e oportunidades muito mais restritas em comparação aos demais.

Isto fere não só a isonomia entre os estudantes da Faculdade, como acaba por refletir e reforçar as desigualdades sociais, em contramão aos objetivos não só de uma Universidade Pública, como da própria República Federativa do Brasil (cf. art. 3º, inc. III, da Constituição Federal[2]).

Desse modo, **a atual redação da diretriz 14 não reflete de modo algum a opinião majoritária dos estudantes**. Tanto não reflete que, além da proposta de alteração da redação enviada pela RD, foi convocada Assembleia Geral dos Estudantes (“AGE”), exclusivamente para debater o tema.

Não foi pouca a repercussão causada pela diretriz dos estágios entre os alunos. Muito se discutia nos corredores, salas de aulas e ambientes extra-acadêmicos, sobre os impactos que tamanha decisão proibitiva causaria.

A AGE mobilizou o quórum de 872 alunos, cujo encaminhamento da proposta de “*revogação dos pontos 11 e 14 das diretrizes do PPP e outras emendas*” **refletiu na aprovação de 97,38% dos votantes[3]**.

---

[2] Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:
I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;
II - garantir o desenvolvimento nacional;
III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;
IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.
[3] Sobre o resultado oficial da Assembleia Geral dos Estudantes, segundo informe do Centro Acadêmico XI de Agosto:
“[RESULTADO][VOTAÇÕES AGE][DOIS TURNOS SOMADOS]
1) Revogação dos pontos 11 e 14 das diretrizes do PPP e outras emendas
A favor: 670 votos
Abstenções: 8 votos
Contra: 10 votos
2) Deliberação de greve em apoio à revogação dos pontos 11 e 14 das diretrizes do PPP eventuais emendas

Nesse ínterim, pode-se concluir, a partir de tais dados, que a insatisfação do corpo discente quanto à atual redação das diretrizes 11 e 14 é geral. Ainda há muito para ser discutido sobre a questão dos estágios, que envolve os estágios curriculares e não curriculares.

Com efeito, mesmo na reunião extraordinária, a confusão sobre o tema era generalizada, seja pela ausência de debate aprofundado entre os próprios membros da Congregação, seja pela falta de clareza na redação do texto que estava sendo votado e suas implicações.

Isto quer dizer que mesmo o mínimo não pode ser considerar como tendo sido feito pelo tema. O desconhecimento sobre o assunto era tão patente, que em determinado momento da reunião foi levantada dúvida por um membro da Congregação quanto à possibilidade de o aluno realizar estágio extracurricular (ou estágio curricular não obrigatório) sem o aval da Faculdade[4].

Ora, se nem mesmo a Lei do Estágio era de maior conhecimento pelos membros da E. Congregação que tiveram direito a voto, como pode o assunto ter-se exaurido naquela ocasião?

Ainda há muito para ser discutido. Ainda há muita força de vontade, esforços e empenhos por parte dos alunos em se construir em conjunto uma diretriz que atenda minimamente aos anseios de um novo e melhor PPP para o futuro.

A favor: 492 votos
Abstenções: 33 votos
Contra: 67 votos
[...]
Quórum Total: 872 estudantes
*Serão criados grupos de Facebook para cada comissão.
Declarado ESTADO DE GREVE
Iniciando-se a Greve em 30/03, véspera da Congregação do dia 31/03."

[4] Lei 11.788/2008, art. 3º: "O estágio, tanto na hipótese do § 1o do art. 2o desta Lei quanto na prevista no § 2o do mesmo dispositivo, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, observados os seguintes requisitos:
II – celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino (...)"
Art. 7º da referida Lei: "São obrigações das instituições de ensino, em relação aos estágios de seus educandos:
I – celebrar termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar".

Dessa forma, ante os motivos supracitados, requer-se a reconsideração sobre a deliberação das diretrizes 11 e 14, de modo a se revogar a atual redação das mesmas, em substitutivo às seguintes redações:

"14. Cabe à Faculdade de Direito, por meio de suas diversas instâncias, criar atividades de ensino, pesquisa e extensão, estágios acadêmicos e outras atividades complementares voltadas às/aos estudantes desde o primeiro semestre, como alternativas a estágios prematuros; bem como garantir, junto aos órgãos competentes, formas de apoio à permanência estudantil".

"11. A distribuição das disciplinas nos blocos de horários deve concentrar-se nos períodos letivos próprios (diurno e noturno), com uso do período vespertino apenas quando estritamente necessário. Sendo vedado o oferecimento de disciplinas apenas no período vespertino.

a. O oferecimento de disciplinas optativas deve ser feito no intuito de abarcar igualmente os períodos diurno e noturno, vedando-se que uma optativa seja oferecida em apenas um turno; e

b. Deve-se buscar o oferecimento de vagas para realização de disciplinas optativas no contraturno, a fim de possibilitar maior acesso a tais disciplinas".

III – APRECIAÇÃO DE ITENS OMISSOS

Logo no início da reunião extraordinária, a Representação Discente realizou ponderações sobre itens a serem incluídos nas diretrizes do PPP, que embora não submetidos à votação, possuem enorme importância à comunidade acadêmica.

III.a – COTAS RACIAIS E SOCIAIS

Da mesma forma, a representante supracitada expôs a proposta de inclusão de uma diretriz de cotas raciais e sociais, que sinalizasse para novas formas de ingresso na Universidade Pública, tendo sido a Faculdade de Direito precursora

no avanço da pauta de cotas raciais e sociais. A proposta, no entanto, não foi apreciada pelo colegiado.

É assim que, levando em consideração ações na Faculdade que sinalizam esse interesse - *a exemplo da moção pró-cotas aprovada na Congregação em 2012, além do relatório apresentado pelo Grupo de Trabalho de Formas Alternativas de Ingresso na Universidade, e do posicionamento dos estudantes retirado em Assembleia Geral favoravelmente à adoção de cotas raciais e sociais* -, é urgente que se aprecie a ponderação feita sobre o tema, para a inclusão da seguinte diretriz:

> *"Cabe à Faculdade de Direito buscar, perante as instâncias decisórias próprias e da Universidade de São Paulo, programas e ferramentas que visem o ingresso cada vez maior de estudantes de baixa renda, oriundos de escolas pública e negros/as, tais como a adoção de cotas raciais e sociais".*

III.b – TRANSPARÊNCIA

A modernização da Administração Pública envolve métodos que possibilitam o maior acesso a informação pelos administrados, não só como forma de controle de sua atuação, como também para resguardar direitos que lhes são inerentes.

Nesse sentido, é importante que seja estimulada a implementação de medidas que permitam maior publicidade dos atos administrativos que ocorrem na Faculdade. A título de exemplificação, cita-se a falta de um link com "perguntas frequentes" no site da FDUSP, para solucionar problemas relativos às matrículas.

Desse modo, requer-se a apreciação de nova diretriz, cuja redação foi proposta na última sessão e, contudo, não foi apreciada:

> *"A Faculdade, por meio de seus órgãos competentes, buscará a devida adequação à Lei de Acesso à Informação e garantirá maior previsibilidade de regulamentações e procedimentos".*

IV – PEDIDOS

Ante o exposto, requer-se:

(i) A reconsideração das deliberações que optaram pela manutenção da redação atual das diretrizes 11 e 14, de modo a revoga-las, nos termos das alterações textuais acima propostas; e

(ii) A apreciação de dois itens omissos, que foram suscitados pela Representação Discente na reunião extraordinária da Congregação, de modo a incluir as diretrizes sobre cotas e transparência, nos temos das redações acima propostos.

São Paulo, 22 de março de 2016.

Repercussão Discente (gestão 2016)
Representação Discente

Érica Meireles de Oliveira
Representante Discente

Vinicius Alvarenga e Veiga
Representante Discente